

RESOLUÇÃO Nº 156/2021
(Publicada no Diário Oficial de 04/11/2021)

Retifica a Resolução nº 003/2013, ratificada pela Resolução nº 121/2021 e que habilitou a NÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003122-90,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 003, de 05 de março de 2013, ratificada pela Resolução nº 121/2021 e que habilitou a NÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.699.869/0001-06 e IE nº 103.435.851NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, a partir de 1º de agosto de 2021, no inciso I do art. 1º da Resolução nº 003/2013, a produção de acessórios para o lar (NCM 4408, 4602, 5609, 6307, 6308 e 6310), alumínio e suas obras (NCM 7606, 7607 e 7616), aparelhos para iluminação (NCM 9405), cordas (NCM 5607), cortinas (NCM 6303), móveis e suas partes (NCM 8302, 9401, 9403 e 9404), obras de plástico (NCM 3926, 5511,3916 e 3920), ombrelone e suas partes (NCM 6601 e 6603), painéis (NCM 4410 e 4823), pedras trabalhadas e suas partes (NCM 6802), recipientes isotérmicos (NCM 7612 e 9617), redes (NCM 5608), tapetes (NCM 5702), capas de tecidos (NCM 5512, 5903 e 6304), vidros (NCM 7006) e móveis de cimento (NCM 6810 e 6811), mantidos os demais artigos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2021.

139ª Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente